

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 150

São Paulo

terça-feira, 9 de agosto de 1983

## PODER EXECUTIVO

### LEI N.º 3.797, DE 5 DE AGOSTO DE 1983

*Dá a denominação de "Domingos Sartori" ao acesso rodoviário que liga o Município de Borucatu ao Distrito de Rubião Júnior*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Domingos Sartori" o acesso rodoviário que liga a sede do Município de Borucatu ao Distrito de Rubião Júnior (SP 250/300).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de agosto de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

### LEI N.º 3.798, DE 5 DE AGOSTO DE 1983

*Dá a denominação de "PM Francisco Luciano de Souza" à Base Operacional 270/4, da Rodovia Raposo Tavares, em Sorocaba*

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "PM Francisco Luciano de Souza" a Base Operacional 270/4, localizada no Km 107,600 da SP-270 (Rodovia Raposo Tavares), no Município de Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de agosto de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

### DECRETO N.º 21.137, DE 8 DE AGOSTO DE 1983

*Altera modelo de impresso instituído pelo regulamento da Lei n.º 761, de 14 de novembro de 1975*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — O modelo 2, referente à "Ficha Síntese" de que trata o artigo 17, do regulamento da Lei n.º 761, de 14 de novembro de 1975, aprovado pelo Decreto n.º 7.762, de 5 de abril de 1976, fica alterado de acordo com o modelo anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Gomes da Silva, Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Segurança Pública

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

João Pacheco e Chaves, Secretário Extraordinário da Cultura

Einar Alberto Kok, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Caio Sérgio Pompeu de Toledo, Secretário de Esportes e Turismo

Almir Pazzianotto Pinto, Secretário de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Marco Antonio Castello Branco de Oliveira, Secretário de Governo para Assuntos Políticos

Almino Monteiro Alvares Affonso, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações

Franco Baruselli, Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

### DECRETO N.º 21.138, DE 8 DE AGOSTO DE 1983

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Gabinete do Governador, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Secretaria de Economia e Planejamento, do Gabinete do Governador, a fim de possibilitar o atendimento de despesas com processamento de dados,

#### Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar de Cr\$ 333.729.163 (trezentos e trinta e três milhões, setecentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e três cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 8 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

		VALORES EM CRUZEIROS	
SUPLEMENTAÇÃO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.03	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		333.729.163
	SUB-TOTAL		333.729.163
	TOTAL		333.729.163
ATUANTES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
03.07.040.2.022	PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DP	0	333.729.163
	TOTAL	0	333.729.163

		VALORES EM CRUZEIROS	
REQUERIMENTO			
07	GABINETE DO GOVERNADOR		
07.03	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO		
3.1.3.1	REEMBOLSO DE SERVIÇOS PESSOAIS		13.876.355
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		219.852.808
	SUB-TOTAL		233.729.163
	TOTAL		233.729.163
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
03.07.040.2.022	COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS	0	13.876.355
03.07.040.2.022	COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS	0	199.852.808
03.07.040.2.021	PLANEJAMENTO GERAL E SETORIAL	0	129.800.000
	TOTAL	0	233.729.163

### IAMSPE amplia marcação de consultas por telefone

A Superintendência do IAMSPE — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — atendeu a antiga reivindicação de seus usuários, implantou o sistema de marcação de Consultas por Telefone para as Clínicas Médica e Pediátrica. A receptividade foi de tal ordem que houve por bem estender esse mesmo sistema às Clínicas Ortopédica — Traumatológica e Dermatológica, acreditando que tal medida, mais uma vez, venha de encontro aos anseios do funcionário público estadual. A marcação de consultas continuará sendo feita de 2.ª a 6.ª feira, das 8 às 17 horas, pelo telefone 549-2211 — ramal 354/359.

### Avaliação de desempenho será tema de Seminário

Com o objetivo de proporcionar elementos para a reflexão acerca dos procedimentos de avaliação de desempenho adotados desde a implantação do Sistema de Adaptação de Pessoal, bem como possibilitar o debate em torno das experiências realizadas nos vários órgãos públicos estaduais, com vistas à Avaliação de Desempenho, a Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado realizará de 15 a 19 de agosto, das 9 às 12 horas, um Seminário sobre "Avaliação de Desempenho", à rua Florêncio de Abreu, 848, 8.º andar.

Página 13

**13 de AGOSTO**  
**VACINAÇÃO**  
**CONTRA**  
**A PARALISIA**  
**INFANTIL**

### Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	4
Secretarias	5
Universidades	14
Ministério Público	15
Tribunal de Contas	18
Editais	22
Concursos	35
Assembléia Legislativa	38
Diário dos Municípios	47
Boletim Federal	55

- 215 mm -  
**FICHA SÍNTESE**

**EM RELAÇÃO AO SERVIDOR**

a) NOME, REGISTRO GERAL, ETC. ....

b) CARGO OU FUNÇÃO QUE EXERCE .....

c) REGIME JURÍDICO DE TRABALHO .....  
(C.L.T., Estatutária ou Lei 500)

d) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA OU AUTARQUIA .....

e) UNIDADE DE DESPESA .....

**EM RELAÇÃO À INSCRIÇÃO**

a) DOTAÇÕES A SEREM ANEXADAS .....

b) LIMITE ARBITRADO DA OUTOMETRAGEM .....

c) DATA DA AUTORIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

d) EXISTE VAGA NÃO COMPROMISSADA NO GRUPO "S-1" ?

e) ESTÁ UTILIZANDO UM TERÇO DAS VAGAS DO GRUPO "S-2" ?

**EM RELAÇÃO AO VEÍCULO INSCRITO**

a) MARCA, TIPO, ANO DO MODELO (D. DO CERTIFICADO) .....

b) ESTADO GERAL DO VEÍCULO .....

c) JUSTIFICATIVA DE SUA REGISTRAÇÃO AO SERVIÇO PRESTADO PELO SERVIDOR .....

IMPORTANTE: De acordo com o artigo 17, do Decreto nº 20.104, de 08 de dezembro de 1982, no caso de servidor contratado pela CLT, a inscrição a ser paga, mensalmente, não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento) do salário fixo.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

(GRUPO SETORIAL DOS TRANSPORTES  
ENFERMEIROS - ESPECIALIZADOS)

Encerre-se no DEIN.  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_

(ASSINATURA DO DIRIGENTE DA FUND.)

Modelo 2